ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2025.

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Saúde, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018".

F.F., PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal n° 7.316 de 22 de março de 2018, para os seguintes cargos:

I - Médico –13 (treze) vagas;
II - Médico Cardiologista – 02 (duas) vagas;
III - Médico Dermatologista – 01 (uma) vaga;
IV - Médico Gastroenterologista – 01 (uma)vaga;
V - Médico Geriatra – 02 (duas) vagas;
VI - Médico Ginecologista Obstetra – 08 (oito) vagas;
VII - Médico Neuropediatra – 01 (uma) vaga;
VIII - Médico Oftalmologista – 01 (uma) vaga;
IX- Médico Oncologista – 01 (uma) vaga;
X - Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia – 01 (uma) vaga;
XI - Médico Otorrinolaringologista – 01 (uma) vaga;
XII - Médico Pediatra – 06 (seis) vagas;
XIII - Médico Psiquiatra – 01 (uma) vaga;
XIV - Médico Pneumologista – 01 (uma) vaga;
XV- Médico Proctologista – 01 (uma) vaga;
XVI - Médico Reumatologista – 01 (uma) vaga;
XVII - Médico Urologista – 01 (uma) vaga;
XVIII - Médico Especialista em Angiologia ou Cirurgia Vascular – 01 (uma) vaga;
XIX - Médico Clinica Médica – 01 (uma) vaga;
XX - Fisioterapeuta – 03 (três) vagas;
XXI - Terapeuta Ocupacional – 01 (uma) vaga;
XXII - Odontólogo – 11 (onze) vagas;

XXIII - Psicólogo – 01 (uma) vaga;
XXIV - Enfermeiro – 08 (oito) vagas;
XXV - Técnico em enfermagem – 08 (oito) vagas;
XXVI - Agente de Saúde – 21 (vinte e uma) vagas;
XXVII - Agente Redutor – 08 (oito) vagas;
XXVIII - Técnico em Contabilidade – 02 (duas) vagas:
XXIX - Fiscais Sanitário – 05 (cinco) vagas:
XXX - Auxiliar de Saúde Bucal – 13 (treze) vagas;
XXXI - Preparador Físico – 01 (uma) vaga;
XXXII - Operário – 03 (três) vagas;
XXXIII - Ronda – 26 (vinte e seis) vagas;
XXXIV - Eletricista – 01 (uma) vaga;
XXXV - Pintor – 02 (duas) vagas;
XXXVI - Pedreiro – 02 (duas) vagas;
XXXVII - Nutricionista – 02 (duas) vagas.

Parágrafo único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações de cada um dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal N° 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal N° 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2° - As contratações de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data se sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que ***"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Saúde, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018".***

Conforme previsão legal, sabe-se que as contratações temporárias no serviço público serão autorizadas para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *in verbis:*

> *Art. 37. [...]*
>
> *IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Os cargos indicados no Projeto de Lei são imprescindíveis para a ininterrupção e manutenção dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – S.U.S., conforme disciplinado pelo Art. 2°, da Lei 8.080/90:

> *Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

Ressalta-se que a demanda a ser atendida se caracteriza pelo excepcional interesse público e que não pode ser suprida pelos recursos humanos já pertencentes à Administração Pública.

Os cargos de médicos generalista e especialistas, fisioterapeutas, odontólogos, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde, agentes redutores de danos, auxiliares de saúde bucal, preparador físico e nutricionista desenvolvem suas atribuições diretamente ao usuário, sendo necessário quantidade mínima de profissionais para formações de equipes com carga horária mínima de trabalho para que haja repasse de recursos, a falta desses profissionais acarretará suspensão dos repasses dos recursos, exemplifica-se o constante na PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 que "*Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017*".

> *[...] Seção V*
> *Da Suspensão da Transferência dos Incentivos Financeiros*
> *Art. 12-I. No caso de irregularidades, o incentivo financeiro da capitação ponderada será suspenso, de acordo com o disposto na PNAB.*
> *§1º A suspensão de que trata o caput será aplicada proporcionalmente de acordo com a irregularidade praticada por cada eSF e eAP.*
> *§3º A suspensão de que trata o caput será equivalente a:*
> *I - 25% (vinte e cinco por cento) por eSF para os casos de ausência do profissional auxiliar ou técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias;*
> *II - 50% (cinquenta por cento) por eSF e eAP para os casos de ausência do profissional médico ou enfermeiro na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias; e*
> *III - 100% (cem por cento) por eSF e eAP para os casos:*
> ***a. de ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro na eSF por um período superior a 60 (sessenta) dias; [...]***
> ***§1º A suspensão permanecerá até a adequação das irregularidades identificadas e não acarretará transferência retroativa.***

Os cargos de operários, eletricistas, pintores e pedreiros são imprescindíveis para a Secretaria Municipal de Saúde, porquanto diariamente são demandados serviços de manutenção nos Postos de Saúde, sendo que eventual desabastecimento deste serviço pode causar interrupção das plenas atividades, bem como a presença destes profissionais lotados na pasta trará eficiência e celeridade na realização dos serviços.

Estes profissionais garantem a qualidade dos serviços prestados, preservando o patrimônio público e, consequentemente, diminuindo gastos desnecessários por falta de intervenções anteriores.

O cargo de ronda se faz necessário para que seja garantida a segurança das unidades de saúde, os servidores desempenham as atividades de forma preventiva, mantendo o perímetro da unidade livre de invasões, roubos, furtos, vandalismo e também impedindo o acesso de pessoas não autorizadas ao local.

Os técnicos em contabilidade desempenham as atribuições no setor de contabilidade da S.M.S, auxiliando os contadores efetivos, sendo necessária a sua

contratação, considerando as constantes inovações quanto à execução dos recursos vinculados à saúde.

Os Fiscais Sanitários realizam as atribuições de orientação e fiscalização, sendo tal função imprescindível para a prevenção e consequente efetivação do serviço prestado pela Vigilância Sanitária.

Não obstante, cabe salientar que **os cargos constantes na presente Lei estão previstos no quadro geral, não se tratando da criação de cargos**, bem como ainda estão em consonância com as diretrizes orçamentárias previstas para o ano de 2026, conforme Lei nº 8.482 de 31 de outubro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores, e cooperação para que as políticas públicas idealizadas por ambos os Poderes sejam efetivamente alcançadas à população.

Sant'Ana do Livramento, 15 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal